



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 004/2014.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚCIAS
DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Versão: 001

Aprovação em: 23 de abril de 2014

Ato de Aprovação: Decreto nº 034/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Coordenação de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que impede redução, discriminação de tributos e outro benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, nos termos dos Artigos 84 e 85 da Lei Complementar nº 002, de 19 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções prevista na Lei Complementar nº 002/2008, art. 65, deverá ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

§ 1º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 9º A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Valdinei Costalonga
Secretária Municipal de Fazenda

Simey Tristão de Sousa
Coordenador de Controle Interno